



Regulamento de Representação de Turma da Faculdade de Arquitetura

Conteúdo	
Preâmbulo	2
SECÇÃO I	3
Âmbito e Disposições Gerais	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
Artigo 3.º	3
SECÇÃO II	3
Competências dos Representantes de Turma	3
Artigo 4.º	4
Representação	4
Artigo 5.º	4
Comunicação	4
Artigo 6.º	4
Integração e Bem-estar	4
Artigo 7.º	5
Formação	5
SECÇÃO III	5
Processo Eleitoral	5
Artigo 8.º	5
Artigo 9.º	5
Artigo 10.º	6
Requisitos de Elegibilidade	6
Artigo 11.º	6
Artigo 12.º	6
Desempates	6
Artigo 13.º	6
Artigo 14.º	6
Artigo 15.º	7
Artigo 16.º	7
Artigo 17.º	7
SECÇÃO IV	7
Mandato	7
Artigo 18.º	7
Artigo 19.º	7
Artigo 20.º	7
SECÇÃO V	8
Incompatibilidades	8

Artigo 21.º.....	8
SECÇÃO VI.....	8
Prestação de Contas	8
Artigo 22.º.....	8
SECÇÃO VII.....	9
Revogação de Mandato	9
Artigo 23.º.....	9
SECÇÃO VIII.....	9
Disposições finais	Erro! Marcador não definido.
Artigo 24.º.....	9

Preâmbulo

A representação estudantil constitui um dos pilares fundamentais da vivência académica em instituições de ensino superior que se regem por princípios democráticos e de governação participativa. Neste contexto, o papel dos Delegados e Subdelegados de Turma assume uma importância acrescida, não apenas como elo entre os estudantes e os diversos órgãos da Faculdade, mas também como agentes ativos na construção de um ambiente académico mais justo, inclusivo e colaborativo.

O exercício da representação de turma é, acima de tudo, um ato de cidadania académica. Os estudantes que assumem este compromisso prestam um serviço relevante à comunidade académica, assegurando que a voz dos seus colegas é ouvida nos processos de decisão, nomeadamente no que diz respeito a questões pedagógicas, organizativas e institucionais. Contribuem, dessa forma, para a consolidação de uma cultura de responsabilidade partilhada, onde o diálogo construtivo entre estudantes, docentes e dirigentes é valorizado como instrumento essencial para a melhoria contínua da qualidade do ensino e da vida universitária. A eleição dos representantes de turma é também uma expressão da prática democrática em contexto educativo. Permite o exercício do direito de escolha e promove a participação ativa dos estudantes na gestão do seu percurso académico e no funcionamento da instituição. Ao envolverem-se nestes processos, os estudantes desenvolvem competências fundamentais para a sua formação integral, tais como a liderança, a comunicação, a negociação, a resolução de conflitos e o pensamento crítico.

Reconhecendo esta relevância, a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa entende ser necessário definir, de forma clara e objetiva, os direitos, deveres, competências e limites associados ao exercício destas funções. O presente Regulamento surge, assim, como instrumento normativo que visa garantir o bom funcionamento da representação estudantil, a transparência dos processos eleitorais e a legitimidade do exercício do mandato, reforçando simultaneamente os princípios da responsabilidade, da cooperação e do serviço à comunidade académica.

Este documento pretende, ainda, incentivar uma maior adesão dos estudantes à vida institucional e promover uma representação consciente, informada e comprometida com os valores fundamentais da Universidade. Através da sua aplicação, pretende-se criar as condições necessárias para que os Delegados e Subdelegados possam desempenhar as suas funções com eficácia, em benefício não apenas da sua turma, mas de toda a Faculdade.

SECÇÃO I

Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento dá cumprimento ao Estatuto dos Delegados de Turma, aprovado pelo Conselho de Escola da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e estabelece o regime aplicável à eleição, funções, mandato, incompatibilidades, prestação de contas e revogação de mandato dos representantes de turma (Delegado e Subdelegado).

Artigo 2.º

O Delegado de Turma é o estudante eleito para representar a respetiva turma junto dos órgãos pedagógicos, docentes e administrativos da Faculdade. O Subdelegado substitui o Delegado em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 3.º

Os representantes de turma devem exercer as suas funções com urbanidade, correção, elevação, isenção, justiça e imparcialidade, promovendo a auscultação dos colegas sempre que as decisões o justifiquem.

SECÇÃO II

Competências dos Representantes de Turma

Artigo 4.º

Representação

Compete ao Delegado de Turma:

1. Representar a turma junto dos órgãos competentes da instituição.
2. Participar nas reuniões para as quais seja convocado, justificando ausências de forma fundamentada e assegurando a substituição pelo Subdelegado.
3. A ausência de representação da turma em mais de um terço das reuniões convocadas poderá implicar a cessação do mandato, obrigando à realização de nova eleição, nos termos do presente Regulamento.
4. Solicitar audiência junto dos órgãos competentes da instituição sempre que tal se afigure necessário.
5. Participar, a título consultivo, nas reuniões de coordenação de ciclo de estudos, de ano, de curso, de departamento, de grupo de unidades curriculares e de unidades curriculares, sempre que solicitado.
6. Atuar como relator em eventuais processos de natureza disciplinar que envolvam a turma representada.

Artigo 5.º

Comunicação

Compete ao Delegado de Turma:

1. Facilitar o diálogo entre os estudantes, os docentes e os órgãos de gestão da Faculdade, em matérias pedagógicas e académicas.
2. As comunicações institucionais devem ser efetuadas por correio eletrónico para o endereço registado na plataforma FÉNIX, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 6.º

Integração e Bem-estar

Compete ao Delegado de Turma:

1. Fomentar o bom relacionamento e o espírito de colaboração entre os estudantes da turma e entre turmas, assim como promover reuniões periódicas de aferição de

integração, bom funcionamento e bem-estar dos alunos da turma ou outros assuntos considerados relevantes.

2. Identificar e comunicar ao Conselho Pedagógico e ao Gabinete de Tutoria e Mentoria ao Aluno (GTA-M) situações de natureza social e emocional que requeiram apoio institucional.
3. Estabelecer contacto com o Vice-Presidente Aluno do Conselho Pedagógico sempre que necessário.
4. Colaborar com a Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura (AEFA) na divulgação de iniciativas e participar nas reuniões de natureza académica ou pedagógica por esta convocadas.
5. Colaborar com o GTA-M na divulgação e participação em iniciativas promovidas por este gabinete.
6. Propor à instituição, através da assembleia de turma, a realização de atividades do interesse dos estudantes.

Artigo 7.º

Formação

O Delegado e o Subdelegado de Turma devem participar nas formações promovidas pelo Conselho Pedagógico, GTA-M, AEFA ou Reitoria, sempre que para tal forem convocados.

SECÇÃO III

Processo Eleitoral

Artigo 8.º

A eleição dos representantes de turma realiza-se por voto secreto e direto.

Artigo 9.º

Podem candidatar-se todos os estudantes da turma, mediante proposta própria ou de colegas, em igualdade de condições.

Artigo 10.º

Requisitos de Elegibilidade

São condições preferenciais para a candidatura:

1. Estar inscrito, preferencialmente, em todas as unidades curriculares associadas à turma/turno.
2. Não estar legalmente impedido de exercer funções de representação.
3. Qualquer estudante pode recusar, formalmente, a designação para o exercício das funções.

Artigo 11.º

Será eleito Delegado o estudante mais votado, sendo designado Subdelegado o segundo mais votado.

Artigo 12.º

Desempates

1. Em caso de empate, será realizada nova votação.
2. Persistindo o empate, os candidatos poderão acordar a distribuição dos cargos por mútuo acordo.
3. Na ausência de acordo, será designado Delegado o estudante com o número de aluno mais elevado.

Artigo 13.º

A eleição deverá ocorrer, preferencialmente, até à segunda aula da terceira semana letiva do semestre, podendo o Conselho Pedagógico fixar data e hora para o efeito.

Artigo 14.º

A ata eleitoral deverá ser redigida em modelo próprio, disponibilizado no sítio eletrónico do Conselho Pedagógico ou no respetivo secretariado.

Artigo 15.º

A ata deve ser assinada pelos estudantes presentes no ato eleitoral e entregue no Conselho Pedagógico até cinco dias úteis após a realização da eleição.

Artigo 16.º

Os Delegados de Turma beneficiam do Estatuto de Delegados de Turma, nos termos definidos pela instituição.

Artigo 17.º

As ausências dos Delegados de Turma a aulas motivadas por participação em atos oficiais da representação serão consideradas justificadas e não contarão para efeitos de avaliação contínua.

SECÇÃO IV

Mandato

Artigo 18.º

O mandato tem a duração de um semestre letivo, sendo automaticamente renovado, desde que não haja impedimentos legais, nem seja pretendida nova eleição.

Artigo 19.º

Todos os mandatos cessam no termo do ano letivo em curso.

Artigo 20.º

O exercício das funções poderá ser incluído no suplemento ao diploma, nos termos dos regulamentos internos, mediante solicitação do interessado.

SECÇÃO V

Incompatibilidades

Artigo 21.º

Não podem exercer funções de Delegado ou Subdelegado os estudantes que:

- a) Se encontrem suspensos ou inibidos por decisão disciplinar ou académica;
- b) Não estejam inscritos em, pelo menos, 75% das unidades curriculares do plano de estudos do respetivo ano curricular;
- c) Estejam em mobilidade internacional que inviabilize o exercício efetivo das funções;
- d) Acumulem funções noutras estruturas representativas que comprometam o desempenho eficaz e imparcial do cargo.

SECÇÃO VI

Prestação de Contas

Artigo 22.º

1. No final de cada mandato, os Delegados de Turma devem apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório sumário contendo:
 - a) Atividades desenvolvidas e reuniões participadas;
 - b) Temas abordados e diligências efetuadas;
 - c) Problemas identificados e reportados;
 - d) Sugestões de melhoria.
2. O relatório poderá ser discutido em conjunto com outros Delegados do mesmo ciclo de estudos.
3. Em substituição do relatório final poderá haver uma assembleia de delegados com a presença dos membros do Conselho Pedagógico, Presidente e/ou Associação de Estudantes.
4. O modelo do relatório poderá ser definido pelo Conselho Pedagógico.

SECÇÃO VII

Revogação de Mandato

Artigo 23.º

1. O mandato poderá ser revogado:
 - a) Por renúncia voluntária, formalizada por escrito;
 - b) Por deliberação da turma, em Assembleia expressamente convocada para o efeito, aprovada por maioria simples dos presentes, desde que representem pelo menos 50% da turma;
 - c) Por decisão fundamentada do Conselho Pedagógico, após audiência do interessado, em caso de incumprimento grave e reiterado das funções.
2. A revogação do mandato implica a convocação de nova eleição no prazo máximo de 10 dias letivos.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 24.º

1. O Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se justifique, por deliberação do Conselho Pedagógico ou por proposta fundamentada dos representantes estudantis ou por alteração à Lei.
2. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico, no âmbito da sua competência.
3. O presente Regulamento entra em vigor no 1.º semestre do ano letivo 2025/2026, sem prejuízo das calendarizações e programações já estabelecidas.
4. O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 30 de julho de 2025, ao abrigo das competências estabelecidas nos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.